LICITAÇÃO Nº 01/2018 - FMLF

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 - FMLF

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia para o Novo Terminal de Ônibus da Barroquinha - Salvador/BA.

ESCLARECIMENTO Nº 12

O questionamento apresentado consta de diversas perguntas. Para facilitar o entendimento, transcrevemos cada uma das perguntas, e indicamos a resposta logo a seguir.

Questionamento 1:

No ESCLARECIMENTO Nº 02 emitido pela Comissão da Licitação, em relação ao questionamento: "Referente aos Cats/atestados eles precisam ter a mesma metragem da área de intervenção 8.500 m²?" Resposta: A exigência de apresentação de CAT's e Atestados visa comprovar a experiência da Equipe Chave e da empresa licitante para a realização do objeto do Termo de Referência. Tais documentos possuem como objetivo, comprovar a experiência, na execução de trabalhos de características e portes compatíveis com o objeto da licitação. Assim, entende-se que a área, por si só, não é determinante na comprovação da experiência requerida, e que a análise do documento leva em conta um conjunto de fatores, que agregados referenciam a comprovação da experiência requerida. Não há, portanto, exigência de área mínima de 8.500 m², mas também não será aceito equipamento com área muito inferior a esta."

No TR do Edital, item 12, letra C) Experiência Anterior do Licitante (EAL) - Peso 3,00 "Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante, na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, para pontuação, onde cada atestado terá valor de 1 (um) ponto e deverá observar o indicado abaixo:"

Pergunta 1.1.:

Esta exigência de comprovação de trabalhos de características e portes compatíveis com o objeto da licitação não seria aplicada somente para a experiência da EMPRESA LICITANTE? A experiência da Equipe Chave também necessita desta exigência?

Resposta:

Os critérios de avaliação relativos a cada profissional que pontua na Equipe Técnica, encontram-se relacionados na Tabela 07 – Equipe Técnica para pontuação, constante na alínea B do item 12 do Termo de Referência.

A exigência de comprovação de "execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação" refere-se à experiência anterior da Licitante, ou seja, da Empresa (alínea C do item 12 do Termo de Referência).

Pergunta 1.2.:

Somente projetos de Terminais de ônibus serão considerados compatíveis?

Resposta:

Não.

Pergunta 1.3.:

O que será considerado como trabalhos de características e portes compatíveis com o objeto da licitação ?

Resposta:

A questão da comprovação de experiência da licitante encontra-se prevista no art. 30 item II da Lei Federal Nº 8666/93, que orienta:

...

"comprovação de aptidão para desempenho de atividade ***pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação****, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos" (grifo nosso);*

Desse modo,. serão considerados compatíveis com o objeto da licitação, :

- Todo equipamento público ou privado, relacionados à sistemas de transportes de passageiros tais como, estações e terminais de transporte nos vários modais,
- Edificações de usos diversos que se caracterizem por grande fluxo e circulação de pessoas.

Pergunta 1.4:

Qual a área mínima de projeto a ser considerada para ser compatível?

Resposta:

Para ser considerado compatível, o projeto apresentado deve atender outras questões, que serão analisadas no seu conjunto (ver resposta anterior).

Como já colocado no "Esclarecimento 2" ,

...

Assim, entende-se que a área, por si só, não é determinante na comprovação da experiência requerida, e que a análise do documento leva em conta um conjunto de fatores, que agregados referenciam a comprovação da experiência requerida.

...

Pergunta 1.5:

Projetos residenciais serão considerados compatíveis?

Resposta:

Não, em relação à comprovação de experiência em “Elaboração de Projetos de Arquitetura”.

Questionamento 2:

Para o Coordenador do Projeto, uma CAT comprovando a experiência como Diretor Técnico será considerada como Coordenador Técnico?

Resposta:

Sim, desde que a função de Diretor Técnico esteja relacionada a um Projeto especifico e não haja na relação da equipe técnica constante no Atestado, outro profissional na função de coordenador.

Em 02/03/18

Lícia Maria França Cardoso
Presidente da CPL

Mariana Moreira P. Dias
Membro

Rita de Cássia Nunes Bittencourt
Membro

Teresa Cristina Bernardes Santos
Membro